



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras

L I D O  
Em. 05 / 10 / 17  
Secretaria Legislativa

INDICAÇÃO Nº DE 2017 IND 12159 /2017  
(Deputado Professor Reginaldo Veras)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, a implementação de linha de ônibus escolar, com o itinerário Condomínio Monte Verde, em Ceilândia, até as escolas CEF Boa Esperança e CED Inkra 09, em Ceilândia e CED Inkra 08, em Brazlândia.

L I D O  
Em. 05 / 10 / 17  
Secretaria Legislativa

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a implementação de linha de ônibus escolar, como o itinerário Condomínio Monte Verde, em Ceilândia, até as escolas CEF Boa Esperança e CED Inkra 09, em Ceilândia e CED Inkra 08, em Brazlândia.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por fim atender a demanda dos estudantes matriculados nas escolas CEF Boa Esperança, CED Inkra 08 e CED Inkra 09, residente no Condomínio Monte Verde, em Ceilândia.

Diariamente, as crianças que estudam nas escolas citadas, percorrem cerca de 2km até o ponto do ônibus, localizado no Condomínio Vista Bela, tanto na ida como na volta da escola, ocasionando cansaço, desmotivação e, como consequência, baixo rendimento escolar.

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados, no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Professor REGINALDO VERAS  
Deputado Distrital - PDT

Prof. Reginaldo Veras  
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 12159 / 17  
Folha Nº 01 G.C

SECRETARIA LEGISLATIVA 04/10/2017 16:21

10/20/17



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)            | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)         |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)           | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)        |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)            | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)      |
| <input checked="" type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF)       | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)     |

Brasília, 5 de outubro de 2017.

**Marcelo Frederico Medeiros Bastos**  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 10159/17  
Folha Nº 02 G.C